



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Considerando que a *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contractualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Considerando que deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo prevista no *artigo 120.º do Anexo I da referida Lei*, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade;

Considerando que da conjugação das disposições constantes no *n.º 2 do artigo 117º e no artigo 131º*, ambos do *Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, os municípios, através dos seus órgãos, para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e apoio direto as comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas;

Considerando que a multiplicação de domínios de decisão na Administração Local se traduzem num pluralismo de interesses e de legitimidades, pressupondo formas de articulação e de cooperação, entre as quais se integram os contratos interadministrativos;

Considerando que os contratos interadministrativos se enquadram no conjunto das relações jurídicas interadministrativas, estabelecidas à luz dos princípios da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, da boa administração, da cooperação, da colaboração e da coordenação;

Considerando que existe uma enorme heterogeneidade deste tipo de contratos, atenta a escassa regulação jurídica dos mesmos, cujo regime se pauta pelo informalismo e pela flexibilidade;

Considerando que os contratos interadministrativos têm uma vocação natural para substituir ou complementar as figuras da tutela, da superintendência e da hierarquia, que são insuficientes para abarcar a complexidade e a diversidade das relações interadministrativas no quadro da Administração Pública contemporânea;



Considerando que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente nos domínios do equipamento rural e urbano, ambiente, saneamento básico e promoção do desenvolvimento (cf. n.ºs 1 e 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Considerando que o Município tem levado a cabo a realização de várias operações de requalificação urbana no concelho, como forma de atuação associada à cultura urbana e à capacidade de atração e desenvolvimento sustentável do território, tendo em vista a regeneração dos tecidos físicos e sociais;

Considerando que é propósito do Município de Pombal desenvolver ações que vão ao encontro de uma política de gestão integrada com um conjunto de medidas que visem proporcionar uma melhoria do nível de qualidade de vida dos munícipes, no que se refere à limpeza e manutenção do espaço público;

Considerando que as freguesias e uniões de freguesias se apresentam como atores privilegiados neste contexto, designadamente em razão da proximidade que detêm com as respetivas populações;

Considerando que cabe às câmaras municipais, nos termos do preceituado na *alínea l)* do n.º 1 artigo 33º do citado diploma legal, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia/União das Freguesias os contratos de delegações de competências;

Considerando ainda que se concluiu que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é a de que as competências discriminadas no presente instrumento venham a ser exercidas pela Junta de Freguesia do Louriçal, sendo que o escopo subjacente à delegação é, nos termos da lei, o aumento da eficiência da gestão dos recursos, bem como os ganhos de eficácia, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização de recursos disponíveis (cf. n.º 3 do artigo 115º do citado diploma legal),

Entre:

A *CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL*, na qualidade de órgão executivo do Município de Pombal, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 334 562, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, com o endereço eletrónico *geral@cm-pombal.pt*, ora representada pelo Senhor Presidente, Dr. Diogo Alves Mateus, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na *alínea f)* do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de ora em diante designada apenas por Primeira Outorgante, e



Handwritten signature in blue ink.

A JUNTA DE FREGUESIA DO LOURIÇAL, Pessoa Coletiva de Direito Público número 507 355 946, com sede na Rua da Misericórdia, n.º 16, 3105-165 Louriçal, endereço eletrónico *info@jf-lourical.pt*, neste ato representada pelo Senhor Presidente José Manuel Pedrosa Marques, no uso das competências previstas nas *alíneas a) e g)* do *n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante

— é celebrado o presente contrato interadministrativo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

TÍTULO I DO OBJETO DO CONTRATO

CAPÍTULO I

Objeto

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a concretização dos termos em que se deverá processar a delegação de competências da Câmara Municipal na Junta de Freguesia do Louriçal, no que se refere à limpeza urbana, cuja previsão extravase o âmbito de aplicação do Acordo de Execução celebrado em 15 de maio de 2014, no que a esta matéria respeite.

CAPÍTULO II

Da concretização da delegação de competências

Cláusula 2.ª

Limpeza urbana

1. O objeto do contrato a que se alude na cláusula anterior, compreende a limpeza, capinagem e varredura de praças, largos, adros, parques, passeios, envolventes dos equipamentos de deposição de resíduos e demais espaços públicos, designadamente dos que integram a planta de localização que constitui o *Anexo I* ao presente contrato.



2. O anexo a que se alude no número anterior poderá ser objeto de atualização sempre que tal se afigure necessário, que será sujeita à aprovação por parte da Primeira Outorgante, mediante informação técnica fundamentada a elaborar pelos serviços que têm afeta a função de dinamização e coordenação das ações de planeamento e programação dos sistemas de limpeza e higiene urbana.

TÍTULO II DOS RECURSOS

CAPÍTULO I Recursos Materiais

Cláusula 3.^a

Recursos Materiais

Os recursos materiais para a concretização da presente delegação de competências corresponderão à atribuição de um carrinho de limpeza, vassoura e pá, bem como de equipamento de proteção individual.

CAPÍTULO II Recursos Financeiros

Cláusula 4.^a

Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros a atribuir pela Primeira Outorgante, destinados ao cumprimento do contrato por parte da Segunda Outorgante, traduzir-se-ão no pagamento de quantia equivalente aos encargos (remuneração e demais contribuições devidas) a suportar com a contratação de um trabalhador, com a categoria de assistente operacional na posição remuneratória 1, no nível remuneratório 01, que ascende ao valor mensal de € 903,61 (novecentos e três euros e sessenta e um centavos), perfazendo o montante global anual de € 10.843,32 (dez mil oitocentos e quarenta e três euros e trinta e dois centavos).

2. Caso a Segunda Outorgante opte por proceder à contratação de um outro trabalhador, a tempo inteiro, com a mesma categoria a que se alude no número anterior, para



[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

afetar ao cumprimento do presente contrato, a Primeira Outorgante compromete-se, ainda, a proceder ao pagamento de quantia equivalente a 50% dos encargos (remuneração e demais contribuições devidas), que ascende ao valor mensal de € 451,81 (quatrocentos e cinquenta e um euros e oitenta e um cêntimos), perfazendo o montante global anual de € 5.421,72 (cinco mil quatrocentos e vinte e um euros e setenta e dois cêntimos).

3. O pagamento das quantias a que se reportam os números anteriores ficará sujeito à comprovada contratação dos recursos humanos, nos termos definidos na cláusula seguinte.

4. A importância a que se refere o *número 1* será transferida para a Segunda Outorgante em tranches trimestrais, a ter lugar nos meses de janeiro, abril, julho e outubro.

5. Os recursos financeiros a que se alude na presente cláusula encontram-se previstos no Plano de Atividades Municipais, no objetivo 4.2.5., projeto de ação 03, com a classificação económica 02/04050102.

CAPÍTULO III

Recursos Humanos

Cláusula 5.^a

Recursos Humanos

O recrutamento de recursos humanos, a tempo inteiro, para a concretização da delegação de competências operada no presente instrumento, ficará a cargo da Segunda Outorgante, que poderá optar pela modalidade de contratação que se venha a revelar mais adequada ao fim a prosseguir.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CAPÍTULO I

Direitos e Obrigações da Primeira Outorgante

Cláusula 6.^a

Direitos da Primeira Outorgante



Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a). Apreciar a adequação dos serviços prestados pela Segunda Outorgante;
- b). Solicitar à Segunda Outorgante informações que entenda por conveniente, nos termos da *Cláusula 12^a*;
- c). Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões previstas no *número 1 da Cláusula 10^a*.

Cláusula 7.^a

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Verificar o cumprimento do contrato nos termos da *Cláusula 12^a*;
- b). Efetuar o acompanhamento local da prestação de serviços;
- c). Transferir para a Segunda Outorgante os recursos financeiros necessários ao exercício das competências delegadas, conforme definido no *número 4 da Cláusula 4^a*.

CAPÍTULO II

Direitos e Obrigações da Segunda Outorgante

Cláusula 8.^a

Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a). Solicitar à Primeira Outorgante o apoio que se afigure necessário ao cumprimento das competências que lhe são afetas por força do presente contrato;
- b). Receber atempadamente a transferência das verbas apuradas nos termos da *Cláusula 4^a*, com a periodicidade aí definida.

Cláusula 9.^a

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a). Exercer as competências delegadas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;
- b). Prestar as informações que a Primeira Outorgante solicite, nomeadamente no que respeite aos atos praticados no exercício das competências delegadas;



c). Dar conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, à Primeira Outorgante de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;

d). Remeter à Primeira Outorgante documento comprovativo da contratação dos recursos humanos, independentemente da modalidade adotada, para efeitos do cumprimento do disposto na *Cláusula 5ª*.

TÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

CAPÍTULO I

Acompanhamento da execução

Cláusula 10.^a

Acompanhamento da Execução

1. No sentido de garantir uma melhor articulação entre as autarquias poderá, sempre que tal se afigure necessário, haver lugar à realização de reuniões entre representantes das partes outorgantes.

2. O interlocutor designado pela Primeira Outorgante para acompanhamento da execução do presente contrato será o Vereador com o Pelouro ao qual esteja afeta a função da limpeza urbana e promoção ambiental, sem prejuízo da possibilidade de indicação de pessoa diversa por parte daquela.

Cláusula 11.^a

Casos urgentes

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e/ou por escrito, a ocorrência de qualquer facto que, de forma imprevisível, afete ou possa afetar de forma significativa o exercício das competências delegadas.

Cláusula 12.^a

Verificação do cumprimento do objeto do contrato



A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do contrato, bem como exigir que lhe sejam facultadas informações e/ou documentos que considere necessários.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Vigência, modificação e cessação do contrato

Cláusula 13.^a

Vigência

O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Pombal, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto no *número 2 da Cláusula 16.^a*

Cláusula 14.^a

Modificação

1. O presente contrato pode ser modificado, por acordo entre as partes, sempre que se verifique que as circunstâncias em que as mesmas fundaram os termos em que operaria a delegação de competências tenham sofrido uma alteração anormal e imprevisível, e desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, e da necessidade e suficiência dos recursos.

2. A modificação do contrato revestirá a forma escrita.

Cláusula 15.^a

Revogação

1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.

2. A revogação do contrato revestirá a forma escrita.

Cláusula 16.^a



Cessação

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na *Cláusula 13^a*, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

2. O contrato renovar-se-á após a instalação da Assembleia Municipal de Pombal, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Pombal e da Freguesia do Louriçal, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste contrato, no prazo de 6 (seis) meses após a sua instalação.

3. O presente contrato pode ainda cessar por resolução quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a uma das Outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

4. Quando a resolução do contrato tenha por fundamento a *alínea b)* do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar que da mesma resultam preenchidos os requisitos previstos nas *alíneas a) a e)* do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

5. A cessação do contrato não poderá, em caso algum, colocar em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Primeira Outorgante o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

CAPÍTULO II

Comunicações, prazos e foro competente

Cláusula 17.^a

Forma das comunicações e notificações

1. As comunicações e as notificações entre as partes outorgantes serão efetuadas por escrito e remetidas via correio eletrónico, com recibo de entrega e leitura, para o respetivo endereço, identificado no presente instrumento, sem prejuízo da possibilidade de serem acordadas outras regras.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada, por escrito, à outra parte.

Cláusula 18.^a

Contagem dos prazos



Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 19.^a

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO III

Forma, Direito aplicável e entrada em vigor

Cláusula 20.^a

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, sendo composto pelo respetivo clausulado.

Cláusula 21.^a

Direito aplicável

1. Na execução do contrato ora firmado deverão ser observados:

- a) Todo o clausulado;
- b) A *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o Anexo I da mesma.*

2. Subsidiariamente, e por força da lei, observar-se-ão, ainda as disposições constantes do *Código do Procedimento Administrativo.*

Cláusula 22.^a

Entrada em vigor

O presente contrato interadministrativo entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia e pela Assembleia Municipal.

Pombal, 23 de junho de 2017



Pela Primeira Outorgante,

(Diogo Alves Mateus, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Pombal)

Pela Segunda Outorgante,

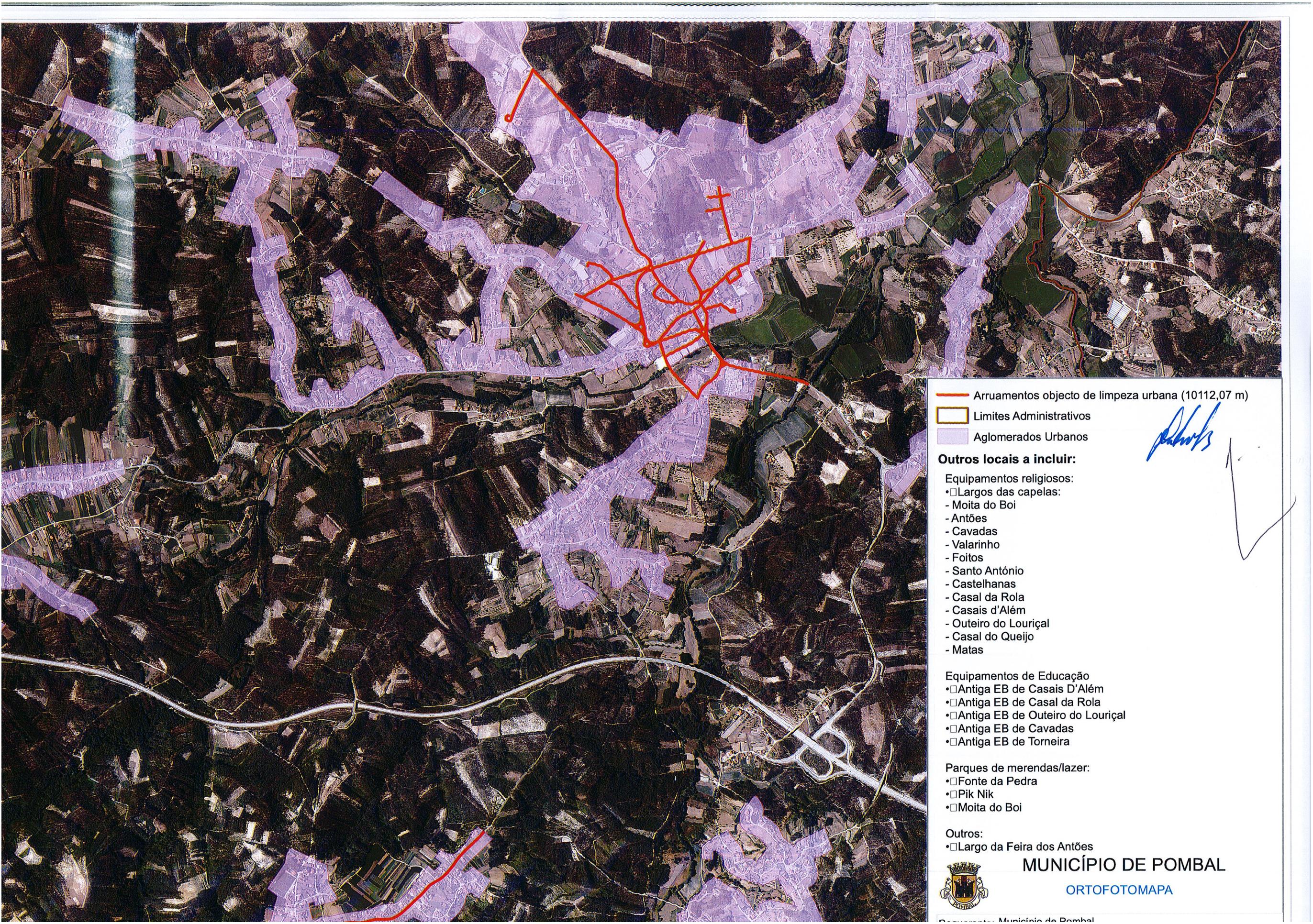
(José Manuel Pedrosa Marques, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia do Louriçal)



ANEXO I

(Cláusula 2ª)





-  Arruamentos objecto de limpeza urbana (10112,07 m)
-  Limites Administrativos
-  Aglomerados Urbanos



Outros locais a incluir:

Equipamentos religiosos:

- Largos das capelas:
 - Moita do Boi
 - Antões
 - Cavadas
 - Valarinho
 - Foitos
 - Santo António
 - Castelhanas
 - Casal da Rola
 - Casais d'Além
 - Outeiro do Lourçal
 - Casal do Queijo
 - Matas

Equipamentos de Educação

- Antiga EB de Casais D'Além
- Antiga EB de Casal da Rola
- Antiga EB de Outeiro do Lourçal
- Antiga EB de Cavadas
- Antiga EB de Torneira

Parques de merendas/lazer:

- Fonte da Pedra
- Pik Nik
- Moita do Boi

Outros:

- Largo da Feira dos Antões



MUNICÍPIO DE POMBAL

ORTOFOTOMAPA



Junta de Freguesia do Louriçal

Cópia de parte da ata da assembleia da freguesia de Louriçal, realizada em 29 de junho de 2017 aprovada em minuta, para efeitos de imediata execução.

Ponto 2.4 – Apresentação, discussão e votação da proposta da Câmara sobre minuta do Contrato Interadministrativo no âmbito da Acção Social.

O Senhor Presidente da Assembleia deu a palavra ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia que informou os presentes que o Município se encontra empenhado em dar resposta adequada às inúmeras questões sociais do Concelho. Tendo consciência de que as Juntas de Freguesia são as entidades que melhor conhecem a realidade do território, mas que não dispõem de recursos humanos e técnicos para conseguir dar a resposta adequada, entendeu pertinente estabelecer contratos Interadministrativos que permitissem dotar as Freguesias de recursos humanos especializados, com competências para analisar as situações e apresentar respostas sociais locais mais eficazes e eficientes. Nesse sentido, apresenta-se como proposta a assinatura de um contrato que permitirá a contratação de dois técnicos com formação académica na área do serviço social, a partilhar por três freguesias (Almagreira, Carriço e Louriçal), cujos encargos serão suportados 80% pelo Município (€35.214,24) e 20% pelas 3 Freguesias (€7.042,84). Trata-se de um projecto inovador e muito necessário para a freguesia do Louriçal.

O vogal Pedro Santos referiu que era uma oportunidade única para lançar a desejada Comissão Social da Freguesia.

A vogal Olívia Sintra deu os parabéns pela proposta inovadora que foi apresentada, tendo referido que a mesma será uma mais valia para a Freguesia. Mencionou que a Freguesia se encontra numa fase em que muitas infraestruturas básicas já se encontram concluídas ou com execução projetada para um futuro próximo pelo que, será necessário fazer a transição da “era do betão e do alcatrão para a era das respostas sociais aos mais necessitados”. Este projeto irá certamente facilitar nessa transição.

Colocado este ponto a votação foi o mesmo aprovado por unanimidade, com oito votos. Foi também deliberado, por unanimidade, aprovar esta deliberação por minuta, para efeitos de imediata execução.

Ponto 2.5 – Apresentação, discussão e votação da proposta da Câmara sobre minuta para modificação do Contrato Interadministrativo – gestão de faixas de combustível da rede viária municipal.

O Senhor Presidente da Assembleia deu a palavra ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia que informou os presentes que, nos termos da lei em vigor, compete aos municípios proceder à gestão das faixas de combustível das suas redes secundárias. Assim, por forma a obter melhores resultados, pretende o Município de Pombal delegar essa competência nas Freguesias propondo, para o efeito, a assinatura de uma minuta de contrato interadministrativo, à semelhança do que sucedeu no ano anterior. A referida minuta prevê que a gestão de combustível seja efetuada numa faixa lateral de terreno confinante com a rede viária, de largura não inferior a 10 metros, sendo que para o Louriçal a extensão a limpar será de 13,4 hectares, abrangendo os vários troços de rede viária. A comparticipação a receber será de € 0,075 (sete cêntimos e meio) por metro quadrado de área limpa.

Colocado este ponto a votação foi o mesmo aprovado por unanimidade, com oito votos. Foi também deliberado, por unanimidade, aprovar esta deliberação por minuta, para efeitos de imediata execução.-----

Ponto 2.5 – Apresentação, discussão e votação da proposta da Câmara sobre minuta para modificação do Contrato Interadministrativo – Limpeza urbana.-----

O Senhor Presidente da Assembleia deu a palavra ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia que informou os presentes que tendo o Louriçal uma área urbana relevante, é difícil manter todos os espaços públicos sempre limpos, uma vez que os recursos humanos de que a Junta dispõe, são escassos. Referiu que o recurso a colaboradores provenientes do desemprego está dificultado uma vez que, atualmente, qualquer pedido ao Instituto do Emprego tem um prazo médio de resposta superior a 6 meses, o que se torna incomportável. Referiu que o Presidente da Câmara foi sensível à situação da Junta de Freguesia e considerando que é propósito do Município proporcionar uma melhoria do nível de qualidade de vida dos munícipes, no que se refere à limpeza e manutenção do espaço público, apresentou como proposta a celebração de um contrato interadministrativo que tem subjacente o pagamento de 100% dos encargos referentes à contratação de um trabalhador, com a categoria de assistente operacional a tempo inteiro e 50% dos encargos, caso a Junta decida contratar um segundo trabalhador a tempo inteiro.

Colocado este ponto a votação foi o mesmo aprovado por unanimidade, com oito votos. Foi também deliberado, por unanimidade, aprovar esta deliberação por minuta, para efeitos de imediata execução.-----

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Joaquim Pimenta', is written over the signature line. The signature is cursive and somewhat stylized.